



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA-PE**

Lei Municipal 3.340/2023

Termo de Fomento que entre si celebram o COMDECA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Pesqueira – PE, através do FUNDECA – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e A Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais, na forma e condições abaixo estabelecidas.

O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Adalberto de Freitas, S/N, na cidade de Pesqueira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº.04.374.791/0001-70, doravante denominado, órgão Promotor, neste ato representado por sua Presidenta, **Srª. Verônica Oliveira Simões**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de Identidade nº. 6288282 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 047.798.904-70, de acordo com a Lei nº 824, de 25.06.2001, e a Organização Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais com sede na Rua da Cachoeira, s/n Centro Pesqueira, , doravante denominado órgão executor neste ato representado pelo seu Presidente Nipson Richard Oliveira de Freitas – portador da cédula de identidade nº 5269333 SDS-PE e CPF nº 026.150224-74, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. nº 116, Lei nº 4.320 de 17.03.96, as quais os Conveniente desde já se sujeitam, as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem como objeto Promover a habilitação e reabilitação de 230 crianças e adolescentes, prioritariamente as que se encontram em vulnerabilidade, estimulando o desenvolvimento físico, psíquico, social, autonomia, participação na vida familiar, comunitária e a educação inclusiva a partir do Projeto “Voo Livre” aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA para captação de recursos.

Parágrafo Único – Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no Projeto, atendendo as exigências do Edital Comdeca 003/2023. O referido edital estabelece que as destinações transferidas para a conta bancária do FUNDECA durante o exercício 2023, através de campanha para captação de recursos feita pela organização certificada para tanto, devem ser transferidas no exercício posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I – repassar para o **CONVENIENTE** os recursos financeiros, destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento; contidas no Projeto e na nota de empenho anexo a este;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA-PE**

Lei Municipal 3.340/2023

II - acompanhar a realização das ações previstas no **Projeto "Voo Livre"**, através da Comissão Sócio - Pedagógica que elaborará o respectivo relatório com parecer, bem como a aplicação dos recursos;

III - fiscalizar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENENTE** no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas;

IV – examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal do **CONVENENTE** para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em **mudança do objeto**;

V – analisar e emitir parecer, sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais, para serem operacionalizadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado atendendo aos parâmetros das Leis pertinentes, analisando a possibilidade mediante legalidade pelo Setor Jurídico, a fim de que seja elaborado Termo Aditivo, se assim necessitar;

VI – Informar ao Ministério Público/PE e ao Tribunal de Contas, eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este Termo de Fomento;

VII– Em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, o COMDECA irá fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

VIII – Receber e analisar, aprovar ou não, através da Comissão Financeira do COMDECA a prestação de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I - aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Projeto aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Projeto e plano de aplicação.

II – Apresentar formalmente ao **COMDECA**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de Projeto, com as devidas justificativas, desde que não implique em **MUDANÇA DO OBJETO** deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização do COMDECA. As modificações aprovadas após crivo legal, passarão a integrar de forma aditiva ao presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição;

III – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Termo de Fomento;

IV – Apresentar ao **COMDECA** a Prestação de Contas e Relatório de execução físico-financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA-PE**

Lei Municipal 3.340/2023

V - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VI – Viabilizar o acesso aos Órgãos fiscalizadores ou de qualquer cidadão à execução do projeto.

VII – Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e financeiros), relativo ao recurso repassado pelo Programa Amigo de Valor – Banco Santander, devidamente prevista no projeto e no plano de trabalho, apresentando as necessárias provas de utilização no ato da prestação de contas;

VIII-Relatório circunstanciado sobre as ações programadas, as ações executadas, os benefícios alcançados, as dificuldades encontradas e a avaliação (final).

IX – Obrigatoriedade de atender a documentação exigida na Lei 13.860/ 2009 (LDO), artigo 24; Dec. Estadual 24.120/ 02, artigo 7º; 8º; da Lei Complementar Federal 101/2002.

X - é obrigatória a restituição ao **COMDECA**, no prazo de 90 (noventa) dias à contar do término do Termo de Fomento, a apresentação da prestação de contas, juntamente com os eventuais saldos de recursos, quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do prazo final do Termo de Fomento obedecendo aos parâmetros exigidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 11º do Decreto Estadual nº 24.120/2002, e demais legislação pertinente, de cada uma delas constará, no mínimo:

I - comprovante de recebimento dos recursos;

II – As despesas deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos fiscais, juntamente com os respectivos recibos.

III - cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas com contrato por tempo determinado (RPA);

IV - cópias das ordenações de despesas referentes aos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia para cada pagamento ou comprovante do crédito em conta do beneficiário, ou recibo contendo a qualificação do beneficiário e discriminação clara do serviço prestado;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA-PE**

Lei Municipal 3.340/2023

V – cópia do ato de homologação de licitação realizada e justificativa, com indicação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidades de licitação, relacionada com a execução do Termo de Fomento, quando for o caso de licitar;

VI – Apresentar extrato bancário da conta específica, da sua abertura ao término da execução do respectivo Termo de Fomento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo de Fomento terá início em 02 de janeiro de 2024 e fim em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes após permissão das Leis correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total para execução deste Termo de Fomento é de **R\$ 111.920,92 (cento e onze mil, novecentos e vinte reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento no que couber, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com aplicação, conforme o caso, das sanções contida no Artigo 87 do mesmo diploma citado, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Termo de Fomento, na hipótese da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, (Art. 116, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

I - O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE** os recursos financeiros que lhe foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento (Art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste Termo de Fomento (Art. 116, § 5º);
- b) quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento (Art. 116, § 3º I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- c) quando os recursos, ou parte deles, forem utilizados em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho (Art. 116, § 3º II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores); e LDO nº. 13.860/2009.

II – o **CONVENENTE** ficará impedido de receber novos recursos do **FUNDECA**, caso venha a ser penalizado nos termos deste Termo de Fomento, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA-PE**

Lei Municipal 3.340/2023

III - Sob pena de **nulidade do ato**, e com responsabilidade do agente, é vedada a inclusão no Termo de Fomento de clausula ou condição que permita:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- b) utilização de recursos em finalidade diversa da estipulada no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IV – a realização ou recebimento de transferência em desacordo com os limites e as condições estabelecidas constitui crime de responsabilidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes, suspenso ou rescindido (art.13 Dec.24.120/2002) a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

- I – não aprovação da prestação de contas;
- II – desvio de finalidade na utilização dos recursos, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- III – falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;
- IV – atraso injustificado no inicio da execução do Termo de Fomento, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V – paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE, por superior a 30 (trinta) dias;
- VI – caso haja a necessidade de rescindir, com base nos incisos I, II e V do Artigo nº 13º do Dec. Estadual nº 24.120/2002, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão do Termo de Fomento;
- VII – quando da conclusão do Termo de Fomento, bem como na hipótese de sua rescisão, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras dos recursos transferidos, serão recolhidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias do evento, sob pena de



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA-PE**

Lei Municipal 3.340/2023

instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores, e demais leis correlatas.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes conveniente e concedente firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Pesqueira, 02 de janeiro de 2024.

Verônica Oliveira Simões
Presidente do COMDECA-Pesqueira

Nipson Richard Oliveira de Freitas
Presidente da Associação PODE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº